



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS.		/	
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . . .	90\$	" " " " " " " "	48\$
A 2.ª série . . . .	80\$	" " " " " " " "	43\$
A 3.ª série . . . .	80\$	" " " " " " " "	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 31:653** — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 5) do artigo 167.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto-lei n.º 31:654** — Regula o abono das despesas de viagem à família dos funcionários das juntas autónomas dos portos, sempre que estes, por motivo da sua nomeação, transferência ou promoção, hajam de deslocar-se do continente para as ilhas adjacentes, destas para o continente, ou de uma para outra das mesmas ilhas.

**Decreto n.º 31:655** — Autoriza a Administração Geral do Pôrto de Lisboa a satisfazer uma importância para pagamento ao Hospital da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco da Cidade, de Lisboa, das despesas de hospitalização e tratamento por acidentes de trabalho do pessoal trabalhador do referido pôrto nos meses de Novembro e Dezembro de 1940.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 31:656** — Autoriza o governador da colónia de Cabo Verde e o governador geral da colónia de Angola a abrirem créditos a fim de ocorrerem a encargos não previstos nas respectivas tabelas de despesa.

**Portaria n.º 9:935** — Abre um crédito para reforço de várias verbas inscritas no orçamento do Instituto de Medicina Tropical.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto n.º 31:657** — Abre um crédito para reforço de duas verbas inscritas no capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

pital e do banco, fornecimento às unidades de marinha, etc.».

Art. 2.º É anulada a quantia de 50.000\$ na verba de 500.000\$ inscrita no artigo 264.º «Previsão para reforços necessários resultantes da reorganização da marinha de guerra», capítulo 11.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como aêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Novembro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Repartição dos Serviços Marítimos (Portos)

### Decreto-lei n.º 31:654

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os funcionários das juntas autónomas dos portos, sempre que, por motivo da sua nomeação, transferência ou promoção, hajam de deslocar-se do continente para as ilhas adjacentes, destas para o continente, ou de uma para outra das mesmas ilhas, além dos abonos a que têm direito pela legislação em vigor, serão abonados das despesas de transporte marítimo da família que os acompanhe, nas mesmas condições em que eles viajarem.

§ 1.º Aos funcionários transferidos a seu pedido ou por motivo disciplinar não será aplicável o disposto neste artigo.

§ 2.º O abono das despesas de viagem à família dos funcionários só terá lugar nos casos de nomeação ou colocação em lugares dos quadros.

Art. 2.º Os funcionários, ao requisitarem as despesas de viagem, deverão indicar, sob compromisso de honra, quais as pessoas de família que os acompanham desde logo com direito a essas despesas e aquelas para quem pedem que seja reservado o abono, não podendo esta reserva exceder o prazo de seis meses.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 31:653

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 50.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 550.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Hospital da Marinha», artigo 167.º «Material de consumo corrente», n.º 5) «Medicamentos para consumo das enfermarias do Hos-